PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
DECRETOS 25
LICITAÇÕES E CONTRATOS 27

Assinado por: JOAO CARLOS ALVES BARROS:04564846809 (04564846809)
Data: 21/06/2024 19:42:41

LEI N. º 168 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do ano 2025, e dá outras providências".

JOÃO CARLOS ALVES BARROS, Prefeito Municipal de Porangaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Porangaba, relativas ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II - as prioridades e metas da administração pública municipal;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e,

V - as disposições gerais.

Parágrafo único - Integram a presente Lei, as metas fiscais e riscos fiscais, os programas, metas e ações prioritárias da administração pública municipal e outros demonstrativos, exigidos pelo direito financeiro;

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes, Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar n. ° 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - municipalização integral do ensino infantil e ensino fundamental I, do primeiro ao quinto (1° ao 5°) ano;

III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI – prestar assistência à criança e ao adolescente;

VII - melhoria da infraestrutura urbana;

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;

IX – priorizar as ações de saúde no enfrentamento ao corona vírus Covid-19 e seus efeitos.

§1º. A inclusão das empresas públicas dependentes no orçamento fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§2º. Incentivar a participação popular na elaboração dos planos orçamentários através dos meios eletrônicos, consulta públicas e audiências públicas.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n. ° 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar n. ° 101, de 4 de maio de 2000.

§1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social

§2º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§3º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e artigo 15 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 4º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município os Poderes Legislativo e Executivo, sua Administração Direta e Indireta e seus Fundos, demonstrados nos seguintes anexos:

I - Receita e Despesa:

a) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

b) Evolução da receita por categoria econômica, as arrecadadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, a receita orçada para 2024 e a estimada para 2025;

c) Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

d) Despesa por Programa de Trabalho;

e) Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

f) Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme vínculo com os recursos;

g) Demonstrativo da Despesa por Funções.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á os efeitos causados na economia advindo da conjuntura internacional, e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;.

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores vigentes em Agosto de 2024, considerando a previsão de inflação e crescimento do PIB para 2025, projetado pelo Banco Central do Brasil.

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como depois de contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§1º. - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual, poderão conter

previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§2º. A fim de subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, será criado um plano de contratações anual com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e suas entidades.

Art. 6º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão à Secretaria de Finanças e Planejamento suas propostas parciais até o dia 30 de julho de 2024.

Parágrafo único - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito, montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 8º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069 de 1990, serão destinados não menos que R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) anuais, da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§1º. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de agosto do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida.

§2º. Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2025, para os fins de que trata este artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Art. 10. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência, previamente fixados pelo Poder

Executivo.

§1º. As instituições privadas referidas no caput do artigo estarão submetidas, no que se aplica, às regras da Lei Federal n°13.019/2.014 e suas alterações, bem como ao Comunicado SDG n° 14/2.010 do Tribunal de Contas de São Paulo, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III – Aplicação na atividade-fim, de ao menos 80% da receita total;

IV – Compromisso de publicar, na internet, demonstrativo analítico mensal de uso do recurso municipal repassado, conforme disposições do artigo 2º e parágrafo único da Lei Federal nº 12.527/2.011;

V – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VI – Salário dos dirigentes de entidade nunca superior ao do Prefeito do Município.

§2º. Haverá emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, após a visita ao local de atendimento.

§3º. Somente será permitido o repasse de recursos financeiros as Entidades, após aprovação do Plano de Trabalho pelo Chefe do Executivo e Conselho Municipal.

Art. 11. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

IV – Em havendo aumento de despesa continuada o convênio obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesas a que se refere os artigos 16 e 17.

Art. 12. As despesas de interesse do município com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, do regime de adiantamento e as decorrentes de emendas parlamentares serão discriminadas em categoria de programação especificas no projeto e na lei orçamentária anual.

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 13. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 14. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§1º. A limitação de que trata este artigo, será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

§2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 15. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 16. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e serviços R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 17. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Art. 18. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas Fiscais - Programas, Metas e Ações, que integra esta Lei, podendo ser revistas na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos

termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos e cargos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 22. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o *"caput"* deste artigo;

Art. 23. No exercício de 2025 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos nos incisos I e II do artigo anterior desta lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovadas.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§1º. Caso a Lei Orçamentária de 2025 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 25. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de anulação de seus recursos próprios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Executivo.

Art. 26. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas.

§1º. O Controle Interno dispensará atenção na infraestrutura e processos que avaliem a eficiência das políticas públicas em atendimento ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º. O resultado dos planos, programas e metas estarão sempre alinhados com

o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para a efetivação da Agenda 2030 proposta pela Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 27. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porangaba, 21 de junho de 2024.

JOÃO CARLOS ALVES BARROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORANGABA/SP

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminhamos as mãos de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o Projeto de Lei acima epigrafado para apreciação e posterior aprovação.

Trata-se das Diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

Outrossim, informamos que a questão do planejamento financeiro sofre os efeitos advindo da pandemia (Covid-19), bem como, dos efeitos da conjunta global, deixando-nos no momento sem horizontes de previsão.

Como é do conhecimento de todos, e se não bastasse os efeitos da pandemia, a crise internacional gerada pela guerra entre a Rússia e Ucrânia, gerou escassez de produtos em especial dos combustíveis e gás, pressionando demasiadamente nossos recursos com as constantes alta de preços em todos os setores.

Diante das incertezas provocadas pela conjuntura internacional, os valores constantes dos anexos serão revisados a preços de agosto, aguardando lá, tenhamos um cenário econômico mais favorável, para então, reformular essa peça de planejamento junto a LOA – Lei Orçamentária Anual.

Certos de poder contar com compreensão e os préstimos desta Colenda Casa de Leis aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS ALVES BARROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORANGABA/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 – Centro – Porangaba/SP.
Fone / Fax: (15) 3257-5620 - CNPJ: 46.634.580/0001-70

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

(LRF, art. 4o, parágrafo 1º)

MUNICÍPIO:	PORANGABA								
ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100
Receita Total	57.100.000,00	**54.808.984,45**	**0,002**	59.098.500,00	**54.545.479,72**	**0,002**	61.462.440,00	**54.541.291,48**	**0,002**
Receitas Primárias (I)	56.548.600,00	**54.279.708,20**	**0,002**	58.798.500,00	**54.268.592,08**	**0,002**	61.162.440,00	**54.275.073,81**	**0,002**
Despesa Total	57.100.000,00	**54.808.984,45**	**0,002**	59.098.500,00	**54.545.479,72**	**0,002**	61.462.440,00	**54.541.291,48**	**0,002**
Despesas Primárias (II)	56.679.000,00	**54.404.876,18**	**0,002**	58.777.000,00	**54.248.748,47**	**0,002**	61.139.940,00	**54.255.107,49**	**0,002**
Resultado Primário (III) = (I-II)	-130.400,00	**-125.167,98**	**0,000**	21.500,00	**19.843,61**	**0,000**	22.500,00	**19.966,33**	**0,000**
Resultado Nominal	421.000,00	**404.108,27**	**0,000**	321.500,00	**296.731,25**	**0,000**	322.500,00	**286.183,99**	**0,000**
Dívida Pública Consolidada	195.390,00	**187.550,39**	**0,000**	173.890,00	**160.493,30**	**0,000**	151.390,00	**134.342,31**	**0,000**
Dívida Consolidada Líquida	195.390,00	**187.550,39**	**0,000**	173.890,00	**160.493,30**	**0,000**	151.390,00	**134.342,31**	**0,000**

Taxa Média de Inflação do Período:

Variáveis	2025	2026	2027
Meta de Inflação Média (% anual) projetada Fonte: Banco Central Focus	3,56	3,50	3,50

PIB Estadual - https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php 2.719.751.000.000,00

	2025	2026	2027
Crescimento	2,00	2,00	2,00
Total	**2.774.146.020.000,00**	**2.829.628.940.400,00**	**2.886.221.519.208,00**

Índices para Deflação (Valor Constante)

2025:
{1+ (Taxa de Inflação de 2025/100)}
{1+ (3,56/ 100)} = **1,0356**

2026:
{1+ (Taxa de Inflação de 2025/100)} x {1+ (Taxa de Inflação de 2026/100)}
{1 + (3,56/100)} x {1 + (3,50/100)} = 1.0356 x 1.0350 = **1,0718**

2027:
{1+ (Taxa de Inflação de 2025/100)} x {1+ (Taxa de Inflação de 2026/100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2027/100)}
{1 + (3,56/100)} x {(1 + (3,50/100)} x {1 + (3,50/100)} = 1.0356 x 1.0350 x 1.0350 = **1,1093**

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2025
Valor Corrente /	1,0418
	2026
Valor Corrente /	1,0835
	2027
Valor Corrente /	1,1269

FONTE: RELATÓRIO DE MERCADO 12/04/2024
https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240412.pdf

	SALDO JAN 2024	Prev. Pgto. 2024	Prev. Entrada 2025	Prev. Pgto. 2025	Prev. Entrada 2026	Prev. Pgto. 2026	ev. Entrada 20	Prev. Pgto. 2027
Inss	236.390,00	20.000,00	0,00	21.000,00	0,00	21.500,00	0,00	22.500,00
*Precatórios	302.938,02	302.938,02	400.000,00	400.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
I-DIVÍDA CONSOLIDADA	**539.328,02**	**322.938,02**	**400.000,00**	**421.000,00**	**300.000,00**	**321.500,00**	**300.000,00**	**322.500,00**
II-DEDUÇÕES	**0,00**	**322.938,02**	**0,00**	**771.000,00**	**0,00**	**321.500,00**	**0,00**	**322.500,00**
Disponibilidade	0,00	322.938,02	0,00	771.000,00	0,00	321.500,00		322.500,00
(-) restos a Pagar liqu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III=I-II-DIVÍDA CONS. LÍQ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VI=III-DÍVIDA FISCAL LÍQUID	**539.328,02**	**216.390,00**	**0,00**	**195.390,00**	**0,00**	**173.890,00**	**0,00**	**151.390,00**

* estimativa de entrada e pagamento

Porangaba 22 de abril de 2024.

João Carlos Alves Barros
Prefeito Municipal

Juliana Maria de Souza Miranda
CRC: SP-341320/O-0

Fabricio Alves Seraphim
CRC SP - 324734/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 – Centro – Porangaba/SP.
Fone / Fax: (15) 3257-5620 - CNPJ: 46.634.580/0001-70

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(LRF, art. 4o, parágrafo 2º, Inciso I)

MUNICIPIO: PORANGABA

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Prevista	%	II - Metas Realizadas	%	Variação (II - I)	
	2023	PIB	2023	PIB	Valor	%
Receita Total	49.345.000,00	0,002	51.896.995,75	0,002	**2.551.995,75**	**5,17**
Receitas Primárias (I)	49.207.700,00	0,002	49.934.683,57	0,002	**726.983,57**	**1,48**
Despesa Total	49.345.000,00	0,002	49.448.419,15	0,002	**103.419,15**	**0,21**
Despesas Primárias (II)	48.875.000,00	0,002	49.335.860,69	0,002	**460.860,69**	**0,94**
Resultado Primário (III)=(I-II)	332.700,00	0,000	598.822,88	0,000	**266.122,88**	**292,06**
Resultado Nominal	470.000,00	0	112.558,46	0	**-357.441,54**	**0**
Dívida Pública Consolidada	535.810,54	0	539.328,02	0	**3.517,48**	**0**
Dívida Consolidada Líquida	535.810,54	0	539.328,02	0	**3.517,48**	**0**

FONTE: Balancete dezembro/2022.	PIB ESTADUAL
Fonte:www.seade.com.br	**2.719.751.000.000,00**

Porangaba 22 de abril de 2024.

João Carlos Alves Barros
Prefeito Municipal

Juliana Maria de Souza Miranda
CRC: SP-341320/O-0

Fabricio Alves Seraphim
CRC SP - 324734/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 – Centro – Porangaba/SP.
Fone / Fax: (15) 3257-5620 - CNPJ: 46.634.580/0001-70

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(LRF, art. 4o, parágrafo 2o, Inciso II)

MUNICÍPIO: PORANGABA

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	36.045.000,00	49.345.000,00	36,90	51.690.000,00	4,75	57.100.000,00	10,47	59.098.500,00	3,50	61.462.440,00	4,00
Receitas Primárias (I)	35.980.600,00	49.207.700,00	36,76	51.148.800,00	3,94	56.548.600,00	10,56	58.798.500,00	3,98	61.162.440,00	4,02
Despesa Total	36.045.000,00	49.345.000,00	36,90	51.690.000,00	4,75	57.100.000,00	10,47	59.098.500,00	3,50	61.462.440,00	4,00
Despesas Primárias (II)	34.229.000,00	48.875.000,00	42,79	51.370.000,00	5,10	56.679.000,00	10,33	58.777.000,00	3,70	61.139.940,00	4,02
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.751.600,00	332.700,00	-81,01	-221.200,00	-166,49	-130.400,00	-41,05	21.500,00	-116,49	22.500,00	4,65
Resultado Nominal	0,00	0,00	0	0,00	0	421.000,00	0	321.500,00	-23,63	322.500,00	0,31
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0	0,00	0	195.390,00	0	173.890,00	0,00	151.390,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0	535.810,54	0	195.390,00	0	173.890,00	0,00	151.390,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	39.361.140,00	51.565.525,00	31,01	51.690.000,00	0,24	54.808.984,45	6,03	54.545.479,72	-0,48	54.541.291,48	-0,01
Receitas Primárias (I)	39.290.815,20	51.422.046,50	30,88	51.148.800,00	-0,53	54.279.708,20	6,12	54.268.592,08	-0,02	54.275.073,81	0,01
Despesa Total	39.361.140,00	51.565.525,00	31,01	51.690.000,00	0,24	54.808.984,45	6,03	54.545.479,72	-0,48	54.541.291,48	-0,01
Despesas Primárias (II)	37.378.068,00	51.074.375,00	36,64	51.370.000,00	0,58	54.404.876,18	5,91	54.248.748,47	-0,29	54.255.107,49	0,01
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.912.747,20	347.671,50	-81,82	-221.200,00	-163,62	-125.167,98	-43,41	19.843,61	-115,85	19.966,33	0,62
Resultado Nominal	0,00	0,00	0	0,00	0	421.000,00	0	321.500,00	-23,63	322.500,00	0,31
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0	0,00	0	195.390,00	0	173.890,00	-11,00	151.390,00	-12,94
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0	0,00	0	195.390,00	0	173.890,00	-11,00	151.390,00	-12,94

Porangaba 22 de abril de 2024.

Índices de Inflação - Metas

2024	2025	2026
3,56	3,5	3,5

2022	VALOR CORRENTE	X	1,092	= VALOR CONSTANTE
2023	VALOR CORRENTE	X	1,045	= VALOR CONSTANTE
2024	VALOR CORRENTE		0,000	= VALOR CORRENTE
2025	VALOR CORRENTE	/	1,042	= VALOR CONSTANTE
2026	VALOR CORRENTE	/	1,083	= VALOR CONSTANTE
2027	VALOR CORRENTE	/	1,127	= VALOR CONSTANTE

João Carlos Alves Barros
Prefeito Municipal

Juliana Maria de Souza Miranda
CRC: SP-341320/O-0

Fabricio Alves Seraphim
CRC SP - 324734/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 – Centro – Porangaba/SP.
Fone / Fax: (15) 3257-5620 - CNPJ: 46.634.580/0001-70

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(LRF, art. 4o, parágrafo 2o, Inciso III)

MUNICIPIO: PORANGABA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA				ANO DE REFERÊNCIA 2024
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2023**	**%**	**2022**	**%**	**2021**
ATIVO REAL LÍQUIDO	47.150.005,42	30,51	36.128.333,36	21,52	29.729.697,94
Reservas		0		0	0,00
Resultado Acumulado		0		0	0,00
TOTAL	**47.150.005,42**	**30,51**	**36.128.333,36**	**21,52**	**29.729.697,94**

REGIME PREVIDÊNCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2023**	**%**	**2022**	**%**	**2021**
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0,00	0	0,00	0	0,00

FONTE: Balanços Patrimoniais dos Respectivos Exercícios

Porangaba 22 de abril de 2024.

João Carlos Alves Barros
Prefeito Municipal

Juliana Maria de Souza Miranda
CRC: SP-341320/O-0

Fabricio Alves Seraphim
CRC SP - 324734/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 – Centro – Porangaba/SP.
Fone / Fax: (15) 3257-5620 - CNPJ: 46.634.580/0001-70

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(LRF, art. 4o, parágrafo 2o, Inciso III)

MUNICIPIO: PORANGABA		ANO DE REFERÊNCIA 2024	
RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
JUROS APLICAÇÃO FINANCEIRA	5.998,97	5.171,96	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	53.805,75
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	5.998,97	5.171,96	53.805,75

DESPESAS LIQUIDADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Público			
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)	64.976,68	58.977,71	53.805,75

FONTE: Balanços Econômicos dos exercícios (Não houve alienação de ativos)

Porangaba 22 de abril de 2024.

João Carlos Alves Barros
Prefeito Municipal

Juliana Maria de Souza Miranda
CRC: SP-341320/O-0

Fabricio Alves Seraphim
CRC SP - 324734/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 – Centro – Porangaba/SP.
Fone / Fax: (15) 3257-5620 - CNPJ: 46.634.580/0001-70

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Demonstrativo VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

(LRF, art. 4o, parágrafo 2o, Inciso IV, alínea a)

MUNICÍPIO:	PORANGABA		EXERCÍCIO:	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	**2023**	**2022**	**2021**	
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÃO PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2023**	**2022**	**2021**	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
COMPENSAÇÃO PREVID. DE APONSENT. RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00	
COMP. PREVID. DE PENSÕES ENTRE RPPS E RGPS`	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

O MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPPS

Porangaba 22 de abril de 2024.

João Carlos Alves Barros
Prefeito Municipal

Juliana Maria de Souza Miranda
CRC: SP-341320/O-0

Fabricio Alves Seraphim
CRC SP - 324734/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 – Centro – Porangaba/SP.
Fone / Fax: (15) 3257-5620 - CNPJ: 46.634.580/0001-70

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Demonstrativo VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

(LRF, art. 4o, parágrafo 2o, Inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDECIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = (saldo anterior 2021 + e)
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
TOTAL	-	-		

O MUNICÍPIO NÃO CONSTITUI RPPS

Porangaba 22 de abril de 2024.

João Carlos Alves Barros
Prefeito Municipal

Juliana Maria de Souza Miranda
CRC: SP-341320/O-0

Fabricio Alves Seraphim
CRC SP - 324734/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 – Centro – Porangaba/SP.
Fone / Fax: (15) 3257-5620 - CNPJ: 46.634.580/0001-70

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Demonstrativo VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(LRF, art. 4o, parágrafo 2o, Inciso V)

MUNICIPIO:	PORANGABA		ANO DE REFERÊNCIA 2024			
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
----	BENEFÍCIO	------	0,00	0,00	0,00	------
----	REMISSÃO	------	0,00	0,00	0,00	------
----	ISENÇÃO	------	0,00	0,00	0,00	------
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Nota: Em havendo Superávit Financeiro poderá haver renuncia de multas, juros e correção monetária de tributos, constará de demonstrativo em lei especifica.

Porangaba 22 de abril de 2024.

João Carlos Alves Barros
Prefeito Municipal

Juliana Maria de Souza Miranda
CRC: SP-341320/O-0

Fabricio Alves Seraphim
CRC SP - 324734/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 – Centro – Porangaba/SP.
Fone / Fax: (15) 3257-5620 - CNPJ: 46.634.580/0001-70

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Demonstrativo VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(LRF, art. 4o, parágrafo 2o, Inciso V)

MUNICIPIO: PORANGABA	ANO DE REFERÊNCIA 2024
EVENTO	**Valor Previsto**
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de expansão de DOCC (III-IV)	**0,00**

Não há previsão de expansão de despesas para 2025 derivada de lei, em havendo, constará de lei específica.

Porangaba 22 de abril de 2024.

João Carlos Alves Barros
Prefeito Municipal

Juliana Maria de Souza Miranda
CRC: SP-341320/O-0

Fabricio Alves Seraphim
CRC SP - 324734/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 – Centro – Porangaba/SP.
Fone / Fax: (15) 3257-5620 - CNPJ: 46.634.580/0001-70

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Demonstrativo IX - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(LRF, art. 4o, parágrafo 3o)

MUNICIPIO: PORANGABA			EXERCICIO: 2024
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios	400.000,00	EXISTE DOTAÇÃO E.C. 62/09 P/ PRECATÓRIOS	400.000,00
Dívidas por Contrato INSS	21.000,00	EXISTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/ PARCELAMENTO	20.000,00
Para outros eventos	286.000,00	Reserva de Contigência	286.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	Limitação de empenhos	0,00
TOTAL	**707.000,00**	**TOTAL**	**706.000,00**

FONTE:Balanço Patrimonial do Exercício de 2023.

NOTA: Os valores para pagamento de dívidas e precatórios estão assegurados nas previsões orçamentárias, caso haja imprevistos o mesmo será coberto com a reserva de contingência e remanejamento de dotações.

Porangaba 22 de abril de 2024.

João Carlos Alves Barros
Prefeito Municipal

Juliana Maria de Souza Miranda
CRC: SP-341320/O-0

Fabricio Alves Seraphim
CRC SP - 324734/O-4

BANCO CENTRAL DO BRASIL | Focus Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado

12 de abril de 2024

▲Aumento ▼Diminuição =Estabilidade

Mediana - Agregado	2024							2025							2026							2027						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **
IPCA (variação %)	3,79	3,76	3,71	▼	(1)	151	3,70	77	3,52	3,53	3,56	▲	(2)	148	3,56	77	3,50	3,50	3,50	=	(41)	125	3,50	3,50	3,50	=	(41)	115
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,80	1,90	1,95	▲	(9)	115	2,02	44	2,00	2,00	2,00	=	(18)	107	2,00	43	2,00	2,00	2,00	=	(36)	83	2,00	2,00	2,00	=	(38)	80
Câmbio (R$/US$)	4,95	4,95	4,97	▲	(1)	122	5,00	45	5,00	5,00	5,00	=	(14)	117	5,00	45	5,04	5,04	5,03	▼	(1)	88	5,10	5,07	5,07	=	(3)	81
Selic (% a.a)	9,00	9,00	9,13	▲	(1)	144	9,25	64	8,50	8,50	8,50	=	(19)	140	8,50	62	8,50	8,50	8,50	=	(37)	115	8,50	8,50	8,50	=	(36)	111

DECRETO Nº 28, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 166/2024 e dá outras providências.

JOÃO CARLOS ALVES BARROS, Prefeito do Município de PORANGABA Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 506.000,00 (quinhentos e seis mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional							Excesso de Arrecadação		
Dotação	Funcional Programática									Valor
384	02.06.01	10.301	0106	2007	3.1.90.11.00	05.300.0017	217	1.7.1.3.50.1.1.15.00.00	EQUIPES	80.000,00
385	02.06.01	10.301	0106	2007	3.3.90.30.00	05.300.0017	217	1.7.1.3.50.1.1.15.00.00	EQUIPES	46.000,00
383	02.06.01	10.301	0106	2047	3.3.90.39.00	02.300.0036	216	1.7.2.3.50.0.1.18.00.00	SERVIÇOS MÉDICOS PARA	200.000,00
388	02.09.01	27.812	0110	1078	4.4.90.51.00	02.100.0033	218	2.4.2.2.99.0.1.12.00.00	SISTEMA DE LAZER -	180.000,00

Artigo 2º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 900.000,00 (novecentos e mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional						Superávit Financeiro		
Dotação	Funcional Programática								Valor
333	02.12.01	15.451	0113	1009	4.4.90.61.00	01.110.0000	01.110.0000	GERAL	900.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional						Superávit Financeiro		
Dotação	Funcional Programática								Valor
386	02.07.02	12.365	0107	1063	4.4.90.51.00	01.210.0000	01.110.0000	GERAL	49.900,00
387	02.09.01	27.812	0110	1078	4.4.90.51.00	01.110.0000	01.110.0000	GERAL	1.600,00
389	02.11.01	15.451	0112	1060	4.4.90.51.00	01.110.0000	01.110.0000	GERAL	35.500,00
390	02.11.01	15.451	0112	1060	4.4.90.51.00	02.100.0026	02.100.0026	CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO DE	250.000,00

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORANGABA, 21 de Junho de 2024

JOÃO CARLOS ALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 19/2024; Processo nº 116/2024; Pregão Eletrônico nº 15/2024; Contratante: Município de Porangaba; Contratada: Gmaes Telecom Ltda; CNPJ nº 15.644.251/0001-86; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, consistente no fornecimento de apoio e suporte na área de parametrização dos sistemas: e-sus aps pec, através de assistência técnica especializada, suporte técnico remoto por chat e suporte técnico pelo whatsapp e monitoramento e avaliação dos resultados do previne brasil através de orientações e cuidados na alimentação dos atendimentos no sistema de prontuário eletrônico; Valor global R$ 24.000,00; Vigência: 12 (doze) meses; Data da assinatura: 20/06/2024; Porangaba/SP, 21/06/2024. João Carlos Alves Barros – Prefeito do Município de Porangaba.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 20/2024; Processo nº 39/2024; Concorrência Eletrônica nº 01/2024; Contratante: Município de Porangaba; Contratada: Cesário Lange Usina de Asfalto Ltda; CNPJ nº 34.678.057/0001-66; Objeto: Execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem da rua Inez da Conceição Juliani, compreendendo o fornecimento de todo o material, empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, conforme descrito no Anexo I. A – Memorial Descritivo e Anexo I. B – Projeto Básico; Valor global R$ 350.755,68; Vigência: 12 (doze) meses; Data da assinatura: 20/08/2024; Porangaba/SP, 21/06/2024. João Carlos Alves Barros – Prefeito do Município de Porangaba.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato 9912575465; Contratante: Prefeitura Municipal de Porangaba; Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; CNPJ: 4.028.316/7101-51; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses. Data da assinatura: 18/06/2024; Porangaba/SP, 21/06/2024. João Carlos Alves Barros – Prefeito do Município de Porangaba.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 188/2024; Concorrência Eletrônica nº 03/2024; Objeto: Contratação de empresa para adequação da edificação às normas de segurança e instalação de sistemas de prevenção e combate a incêndio na Emei Professora Vilma dos Reis Correa, obras auxiliares, como obras cíveis e demais serviços, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, compreendendo o fornecimento de todo o material, empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, conforme descrito no Anexo I. A – Memorial Descritivo e Anexo I. B – Projeto Básico; Tipo: Empreitada, Menor Preço Global; Esclarecimentos: (15) 3257-5620; Recebimento das propostas: Das 00h01 do dia 22/06/2024 até às 13h00 do dia 11/07/2024; Início da disputa de preços: Às 14h00 do dia 11/07/2024. Local: www.bll.org.br. Os demais atos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.porangaba.sp.gov.br. Porangaba/SP, 21/06/2024. João Carlos Alves Barros – Prefeito do Município de Porangaba.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 211/2024; Concorrência Eletrônica nº 05/2024; Objeto: Execução de obra para iluminação do acesso e entorno do Estádio Municipal “Agostinho Angelini”, compreendendo o fornecimento de todo o material, empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, conforme descrito no Anexo I. A – Memorial Descritivo e Anexo I. B – Projeto Básico. Tipo: Empreitada, Menor Preço Global; Esclarecimentos: (15) 3257-5620; Recebimento das propostas: Das 00h01 do dia 22/06/2024 até às 09h00 do dia 10/07/2024; Início da disputa de preços: Às 10h00 do dia 10/07/2024. Local: www.bll.org.br. Os demais atos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.porangaba.sp.gov.br. Porangaba/SP, 21/06/2024. João Carlos Alves Barros – Prefeito do Município de Porangaba.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 213/2024; Concorrência Eletrônica nº 06/2024; Objeto: Execução de obra para criação de calçadas acessíveis, compreendendo o fornecimento de todo o material, empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, conforme descrito no Anexo I. A – Memorial Descritivo e Anexo I. B – Projeto Básico. Tipo: Empreitada, Menor Preço Global; Esclarecimentos: (15) 3257-5620; Recebimento das propostas: Das 00h01 do dia 22/06/2024 até às 09h00 do dia 11/07/2024; Início da disputa de preços: Às 10h00 do dia 11/07/2024. Local: www.bll.org.br. Os demais atos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.porangaba.sp.gov.br. Porangaba/SP, 21/06/2024. João Carlos Alves Barros – Prefeito do Município de Porangaba.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 212/2024; Pregão Presencial nº 01/2024; Registro de Preços nº 14/2024; Objeto: Registo de preços visando a aquisição futura de parcelada de gás, água e gêneros de consumo, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e Seus Anexos. Tipo: Menor valor por item; Esclarecimentos: (15) 3257-5620; Recebimento das propostas: Das 08h00 do dia 24/06/2024 até às 13h45 do dia 05/07/2024; Início da disputa de preços: Às 14h00 do dia 05/07/2024. Local: Paço Municipal. Os demais atos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.porangaba.sp.gov.br. Porangaba/SP, 21/06/2024. João Carlos Alves Barros – Prefeito do Município de Porangaba.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Para fins e efeitos legais, HOMOLOGO todos os atos praticados Processo nº 39/2024; Concorrência Eletrônica nº 01/2024; Objeto: Execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem da rua Inez da Conceição Juliani, devidamente ADJUDICADO à Empresa Cesário Lange Usina de Asfalto Ltda, inscrita no CNPJ nº 34.678.057/0001-66. Porangaba/SP, 21/06/2024. João Carlos Alves Barros – Prefeito do Município de Porangaba.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 231/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 180/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **aquisição de utensílios de cozinha.**

Visando atender o disposto no **§3º, do Art. 75, da Lei nº 14.333/2021**, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas.

As propostas serão recebidas junto a Plataforma BLL Compras (https://bll.org.br/) de acordo com o seguinte cronograma:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Das **00h01** do dia **24/06/2024** às **23:59** do dia **28/06/2024**.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das **08h00** às **08h59** do dia **01/07/2024.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 do dia **01/07/2024.**

DURAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: 6 horas – sem prorrogação

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.

LOCAL: www.bll.org.br

Edital, termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no Site Oficial na aba licitações - https://www.porangaba.sp.gov.br/portal/editais/1

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através dos e-mails compras@porangaba.sp.gov.br e/ou compras1@porangaba.sp.gov.br ou pelo telefone (15) 3257-5620.

Porangaba/SP, 21 de junho de 2024.

João Carlos Alves Barros

Prefeito do Município de Porangaba